



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 710, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, tendo como objeto aquisição de um caminhão para coleta seletiva, e dá outras providências”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza a celebração de convênio entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, com recurso proveniente da aprovação da Emenda Parlamentar nº 2021.047.24127, tendo como objeto aquisição de um caminhão para coleta seletiva, no valor de R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), para a melhoria da gestão ambiental, suplementando-se em contrapartida, caso necessário.

Art. 2º - O valor do convênio referido no artigo 1º estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do objeto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e/ou através da abertura de crédito adicional especial, sendo coberto com excesso de arrecadação proveniente do recurso de repasse do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 07 de junho de 2021.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal